



PROAD 30121/2019

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE

Adv.: EVERTON MEYER (OAB/SP 294.042)

Adilson Guimarães (OAB/SP n. 156.765)

Ana Lucia Maggioni (OAB/SP 252.598)

ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES MARQUES (OAB/SP 150.965)

CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR (OAB/SP 220.083)

CINTHIA ATAIDE DO PRADO (OAB/SP 281.338)

Durval Antonio Pinto (OAB/SP 45.141)

Felipe Maciel de Souza (OAB/SP 350.958)

FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO (OAB/SP 229.452)

HELOISA MIRANDA SILVA (OAB/SP 229.356)

HENRIQUE DE CAMPOS GURGEL SPERANZA (OAB/SP 288.260)

Julio Cesar dos Reis Savoia (OAB/SP 159.000)

LEANDRO MATSUMOTA (OAB/SP 229.491)

LUCIANA DA SILVA IMAMOTO (OAB/SP 283.391)

LUIZA MARTA MAGGIONI (OAB/SP 356.762)

Marcio Denis de Jesus Ribeiro (OAB/SP 169.682)

Marco Aurélio dos Santos Pinto (OAB/SP 144.085)

MARCOS ROBERTO LAURINDO (OAB/SP 334.634)

MARLUCI APARECIDA GOMES DE AGUIAR(OAB/SP 389.288)

Marystela Araújo Vieira (OAB/SP 91.258)

Moacir Aparecido Matheus Pereira (OAB/SP 116.800)

NICOLLI MERLINO (OAB/SP 299.702)

PATRICIA CRISTINA CAMOLESI (OAB/SP 265.013)

RAQUEL SAMPAIO VIANNA FERREIRA (OAB/SP 421.245)

RAYANNA MARTINS DE BRITO (OAB/SP 363.279)

Silvia Satie Asakawa (OAB/SP 322.040)

AUDIÊNCIA HÍBRIDA DE CONCILIAÇÃO EM SEDE DE PRECATÓRIOS

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2024, às 14h30min, por meio de ferramenta institucional eletrônica "Google Meet" e também os interessados, especialmente presentes a Juíza Auxiliar da Presidência, in loco Dra. Daniela Macia Ferraz Giannini, e o Assessor de Precatórios da Presidência do Tribunal Regional da 15ª Região, Evandro Luiz Michelin.

Executado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE

Exequentes: Beneficiários dos precatórios devidos pelo executado, vencidos em 31/12/2023 e vincendos em 31/12/2024.

Comparece o executado, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, representado por seu Procurador, Dr. Adilson Guimarães (OAB/SP n. 156.765), Dr. Everton Meyer (OAB/SP 294042), Sr. Leandro Novais Ribeiro, Diretor Financeiro do ente público executado e Superintendente Willber Rossini.

Comparecem os representantes dos exequentes dos precatórios devidos pelo executado já vencidos em 31/12/2023 e vincendos em 31/12/2024, Drs. Marco Aurélio dos Santos Pinto (OAB/SP 144.085), Julio Cesar dos Reis Savoia (OAB/SP 159.000), Silvia Arenales Varjão Tiezzi (OAB/SP 191.814), Marystela Araújo Vieira (OAB/SP 91.258), Cíntia Ataíde do Prado Pacheco Martins (OAB/SP 281338), Andrea Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB/SP 150965), Natalia Moura Albino (OAB/SP 415.116), Gabriella Maragno da Silva(OAB-SP 476.591).

Neste ato, o Juízo de Conciliação salientou que o ente público se insere no regime ordinário e que já celebrou sucessivos acordos, esclarecendo-se que o parcelamento máximo possível, para não adentrar o orçamento seguinte, seria em 17 parcelas.

Com a palavra, o Consaúde mantém que o máximo possível, em valores por parcela, no momento, seria de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e, ao final das parcelas, haveria majoração do montante, com vistas à suficiência dos valores necessários à quitação dos precatórios. Assim sendo, propôs que as 12 primeiras parcelas fossem fixas e no montante supramencionado.

O Assessor de Precatórios esclareceu que todo o numerário devido é atualizado até o momento do pagamento, independente do valor das parcelas e informou que mantidas as parcelas de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil), as últimas seriam de cerca de R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais), ainda não computadas as atualizações até o momento do pagamento. Sugeriu, também, nesse contexto, o aumento das parcelas iniciais.

Por parte dos exequentes, solicitou a palavra o Dr. Julio Cesar dos Reis Savoia, esclarecendo que a questão acerca da audiência é unicamente de valores e aceitaria o montante inicial de R\$ 550 mil, desde que houvesse incremento de tais montantes ao longo do tempo e não somente nas últimas parcelas. Ainda pelos exequentes o Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto propõe, conforme nos demais acordos realizados em parcelas iguais de cerca de 950 mil.

Por parte do Juízo, propôs-se que as 6 primeiras parcelas fossem no montante de R\$ 550 mil e seguidas de mais 12 parcelas de R\$ 1,2 milhão, a partir de janeiro de 2025, até novembro, com parcela suplementar relativa às atualizações, em dezembro/2025.

O Juízo, por meio da Assessoria de Precatórios, salientou que a majoração é necessária enquanto resguardo do Erário, na medida em que há dívida vindoura com valores ainda maiores por vencer.

Após sucessivas ponderações, o executado frisa ser capaz de pagar R\$ 550.000,00 até janeiro de 2025 (7 parcelas), majorando-se a parcela para R\$1,3 milhão a partir de fevereiro de 2025 (10 parcelas), seguidas de parcela residual decorrente de atualização de valores, com vistas à quitação integral de todos os precatórios vencidos em 31/12/2023 e vincendos em 31/12/2024.

As partes que compareceram presencial e virtualmente, concordam com a proposta do ente público.

Os pagamentos deverão ocorrer por meio de depósito em conta já aberta junto à Assessoria de Precatórios desta Presidência, a teor do que já ocorria nos acordos anteriormente homologados perante esta Corte, competindo à própria Assessoria o repasse do montante aos processos.

As parcelas serão quitadas mensalmente todo dia 24, salvo a parcela do mês de dezembro, que deverá ser quitada até 13/12/24.

Fica consignado que os depósitos abrangerão necessariamente as parcelas superpreferenciais já deferidas e eventualmente deferidas no curso do parcelamento.

Fica estabelecido que, no caso de descumprimento das parcelas e prazos avençados, haverá sequestro dos valores necessários à quitação de todos os credores dos precatórios em tela, independentemente de novo pedido formulado pelos interessados, observada a ordem cronológica, em consonância com todo o regramento atinente à matéria, bem como inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e na Plataforma Transferegov. Todos os presentes concordaram expressamente com os termos propostos.

Consigna-se, desde logo, que todos os valores serão regularmente atualizados desde a expedição do Ofício Precatório, sofrendo incidência de juros e correção monetária, na esteira do quanto já decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, e em consonância com todo o regramento atinente à matéria.

Em face do que foi estabelecido nesta Audiência, o Juízo Auxiliar de Precatórios homologa a avença e, em nome da Presidência desta Corte, parabeniza o espírito público inerente a todos os envolvidos.

Por fim, em razão da presente conciliação o Consaúde passa à situação regular quanto ao pagamento de precatórios, de forma que desde já determino a imediata exclusão do ente público do BNDT, bem como da Plataforma Transferegov.

Por fim, fica consignado que as partes solicitaram que, para o orçamento 2025, seja realizada audiência no segundo semestre do ano de 2025.

Cientes os presentes.

Nada mais.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Evandro Luiz Michelin

Assessor de Precatórios

Adilson Guimarães

OAB/SP n. 156.765

Everton Meyer

OAB/SP 294042

Leandro Novais Ribeiro

Diretor Financeiro do ente público executado

Willber Rossini

Superintendente

Marco Aurélio dos Santos Pinto

OAB/SP 144.085

Julio Cesar dos Reis Savoia

OAB/SP 159.000

Silvia Arenales Varjão Tiezzi

OAB/SP 191.814

Marystela Araújo Vieira

OAB/SP 91.258

Cíntia Ataíde do Prado Pacheco Martins

OAB/SP 281338

Andrea Paixão de Paiva Magalhães Marques

OAB/SP 150965

Natalia Moura Albino

OAB/SP 415.116

Gabriella Maragno da Silva

OAB-SP 476.591